



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 062/PMP/2023 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023
(Do Poder Executivo) – “Cria o Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB e dá outras providências.”**

1 Relatório

O Projeto de Lei propõe a criação do Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB, um fundo especial de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Palminópolis, Estado de Goiás.

A justificativa do projeto ressalta a importância do FMEB como marco legal para a constituição do Sistema Municipal de Ensino, assumindo um papel normativo e de gestão democrática na educação. Destaca-se o papel do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação na construção e na administração do sistema.

É o breve relatório, passo à análise.

2 Análise

Com base na análise do Projeto de Lei que trata da criação do Fundo Municipal de Educação Básica, é importante destacar o caráter legal e a lógica gramatical presentes no texto do projeto.

2.1 Caráter Legal

O projeto apresenta a estrutura e os objetivos do FMEB, delineando claramente as finalidades e as diretrizes para captação e aplicação de recursos na gestão educacional. Este se apresenta como um instrumento para aprimorar a administração dos recursos destinados à educação no município.

O FMEB se constitui como um mecanismo normativo e consultivo que visa fortalecer a gestão democrática da educação municipal. As atribuições do gestor e do Conselho Diretor do FMEB estão claramente delineadas, delineando os papéis e responsabilidades na administração dos recursos e na definição das políticas educacionais.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”**

2.2 Caráter Lógico Gramatical

O projeto apresenta uma estrutura lógica e coesa, seguindo uma sequência natural de análise, começando pela conformidade legal e passando para os detalhes específicos.

As informações são apresentadas de forma clara e organizada, com uso adequado de conectores para ligar ideias e criar uma fluidez na análise.

A linguagem utilizada é técnica e adequada ao contexto legislativo, garantindo a compreensão precisa das questões envolvidas.

3 Voto

Considerando a relevância e a clareza nas atribuições propostas para o FMEB, recomendo a aprovação do projeto de lei em sua forma original, sendo esta uma importante iniciativa para fortalecer a gestão e o desenvolvimento do ensino no município de Palminópolis, contribuindo para a qualidade e a expansão da educação básica.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.



CLEBER REGES DOS SANTOS

Relator



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS
“PALÁCIO DIVINO CÂNDIDO DA SILVA”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 067/CMP/2023
PROJETO DE LEI Nº 062/PMP/2023

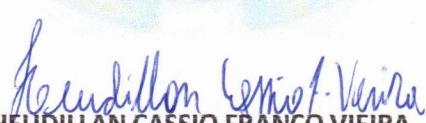
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão no dia 13 de novembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 062/PMP/2023 de 06 de novembro de 2023, que “Cria o Fundo Municipal de Educação Básica - FMEB e dá outras providências.”.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Luciano Bomtempo Gonçalves, Cleber Reges dos Santos e Heudillan Cassio Franco Vieira.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.


LUCIANO BOMTEMPO GONÇALVES
Presidente


CLEBER REGES DOS SANTOS
Relator


HEUDILLAN CASSIO FRANCO VIEIRA
Membro